

Lou-se hum Officio do Juiz de Paz do  
 termo em q. pede q.arenta mil para  
 fazer toda a noite para a cabala e tre  
 dentes e mais para lamgar as Ar  
 cabares. foi deliberado q. o Procurador. Ant  
 ficio jiala bem do Conselho contra o voto  
 dos Senhores, Juiz, e Proco. Lou-se outro  
 Officio de ethano de Padriquo de Sao paio  
 deitavagado d' orcar a caminha e atenda  
 desta para. Acau q. uero participando  
 q. de hum lampanteiro fou da dilucao  
 Franco de achu deante e em medico  
 reunto para as partes d' atitacao e  
 por ipso q. esta Camara nomeia outro  
 para o de pois. em virtude do que  
 a Camara nomeia a Juizaria de Pau  
 la Camara para o que deliberam que  
 se offereca. Nas avenda moim q. uero  
 publica a pataora. levanta-se o de pois. em  
 Francisco Floriano de Ant. Surtoira que fir  
 es er ver

Antonio Simoes de Almeida  
 Manoel de Almeida Prado  
 Justino de Almeida  
 Manoel de Almeida Filho  
 Bento M. de Moraes

Juiz de Paz do termo de 16 de Abril  
 de 1836 Pro. do Sr. Juiz

Absta a Juiz com cinco ethano sel  
 Tando o Senhor ethano, Bona, e Arreda  
 e dea que nos foras arreda. Lido supra  
 cada acta da ethano. O Senhor Pro  
 pro po que em hum de p. uero de  
 he ethano do Juiz d' Paz do termo me  
 que pede que esta de as providencias



Para alugar huma casa suficiente para a  
 guarda do Porto visto que a cidade nao  
 chega para os Portos e Guardas foi deliberado  
 que se alugue hu quarto de frente a ba-  
 da para se fazer a guarda e mandando  
 se guardar no mesmo edificio pedica  
 duas Almas para a cidade visto que as  
 duas primeiras que esta camera não  
 deu dar não chegou p. a pagar e  
 te foi deliberado que se mande de  
 mais 2 Almas. Tivemos e suas in-  
 unco. Tivemos de An. e seu cargo  
 Antonio Simão de Almeida  
 Diogo de Almeida  
 Antonio José de Almeida  
 Manoel Toledo Silva

Suas referencias de 22 de Abril  
 1830 Por a de Senhor Simão

Aberto com seu conselho faltando os de  
 nobres André e Bonifácio e os de  
 dor. Lido e por a dita carta de  
 te adunco. Com a dita carta que em  
 tua e a parte de suas he o capitulo de  
 Jur. e Municipal interino que parte  
 ipso a dita camera apim de mancar  
 outro Jur. visto de se achar muy  
 de do por esta procedendo a  
 dor no facto de Jur. de Direito, foi  
 deliberado que se exigida a dita  
 is que esta camera não pode ser  
 outro Jur. Municipal entre  
 vno, e o tanto contra os nobres de  
 se colaborar. O Senhor Silva inter